

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90017/2024
[\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 925172 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

 Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



1 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA

Sem benefícios ME/EPP
 Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Qtde solicitada: 1
 Valor estimado (unitário) R\$ 5.171.330,5200



Data limite para recursos
 23/09/2024
 Data limite para decisão
 15/10/2024

Data limite para contrarrazões
 26/09/2024



Recursos e contrarrazões

07.503.890/0001-01
 MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
 Recurso: cadastrado



Intenção de recurso
 Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 13:23 de 18/09/2024
 Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 13:32 de 18/09/2024

Recurso

RECURSO ADMINISTRATIVO - 23.09.2024.pdf

23/09/2024 23:16:55

Contrarrazões

84.555.564/0001-80
 KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Contrarrazão registrada

Voltar

Decidir pela procedência

Decidir pela não procedência

ILUSTRÍSSIMA SR.^a VANIA RODRIGUES DE SOUZA, PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

RECORRENTE: MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

RECORRIDA: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00017770/2023-18 -e

A EMPRESA MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP, ORA RECORRENTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.503.890/0001-01, COM ENDEREÇO NA AVENIDA CARLOS GOMES, 2.299, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA, QUE NESTE ATO REGULARMENTE REPRESENTADO POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, ABAIXO INFRA DECLINADO, LICITANTE DA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024/SML/PVH - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00017770/2023-18 -e**, VEM TEMPESTIVAMENTE ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO, PELAS QUE PASSA A EXPOR:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O PRESENTE RECURSO ATENDE OS REQUISITOS DE TEMPESTIVIDADE NOS TERMOS DO ITEM 15, SUBITEMS “15.1” E “15.3”, DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

PRELIMINARMENTE, O PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DEVEM SER CONDUZIDOS A LUZ DA OBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PRÉVIAS, PREVISTA NA LEGISLAÇÃO, E PELOS ENTENDIMENTOS DOS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES DOS ATOS PÚBLICOS, REALIZADOS PELO AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. ASSIM, INDEPENDENTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ESTEJA O PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO, NÃO DESOBRIGA O AGENTE PÚBLICO DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, QUE NORTEIA A CONTRATAÇÃO.

NESTE SENTIDO, O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO VISA À REVISÃO DA DECISÃO QUE EMITIDA PELA PREGOEIRA NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, QUE ACEITOU E HABILITOU A RECORRIDA.

A ARGUMENTAÇÃO AQUI APRESENTADA BUSCA ELUCIDAR, DE MANEIRA CLARA E FUNDAMENTADA, OS PONTOS CONSIDERADOS CRUCIAIS E RELEVANTES, OS QUAIS

CONFRONTAM A DECISÃO DA PREGOEIRA, ALEGADAMENTE EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS CONSUBSTANCIADAS NO EDITAL (LEI Nº 14.133/2021) DE LICITAÇÃO, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017.

2 – DOS FATOS

INICIALMENTE A PRETENSA CONTRATAÇÃO TÊM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL – HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS GRUPO “A”, (AGENTE BIOLÓGICO), “B” (AGENTE QUÍMICO), “D” (AGENTE COMUM) E “E” (PERFURO CORTANTE) PARA ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, CONFORME CARACTERÍSTICAS E PARÂMETROS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO ANEXOS DESTE EDITAL.

OPORTUNO REGISTRAR QUE, NO ITEM 5.5. (CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO), ESPECIFICAMENTE NO SUBITEM 5.5.1. (A LICITANTE DECLARARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO), QUE: “A) **ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,;**”

CONTUDO, CONFORME SERÁ DETALHADAMENTE EXPLANADO A SEGUIR, CONSTATA QUE A RECORRIDA NÃO CUMPRIU COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXO E QUE A DECISÃO DE ACEITA E HABILITADA NÃO SE SUSTENTAM DIANTE DAS EVIDÊNCIAS APRESENTADAS.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

II.I. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MOTIVAÇÃO

A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE É CRUCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEMANDANDO QUE TODAS AS AÇÕES ESTEJAM RIGOROSAMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NESSE CENÁRIO, O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO EMERGE COMO UM DESDOBRAMENTO DESSA PREMISSE, ESTABELECENDO A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. ESSA EXIGÊNCIA GANHA AINDA MAIS RELEVÂNCIA QUANDO SE TRATA DA INTRODUÇÃO DE REQUISITOS QUE POSSUEM O POTENCIAL DE INFLUENCIAR SIGNIFICATIVAMENTE O DESFECHO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO.

A RECORRIDA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA NÃO CUMPRIU COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, E MEMO ASSIM, TEVE ACEITA SUA PROPOSTA DE PREÇOS, CONTRARIANDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA CONTRATAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

5.7.8.7. Toda a material deve ser apresentada com identificação visual de empresa fornecedora, especificamente com o nome, no envelope contendo o material plástico, inscrito a tipo e a quantidade prevista de uso.

5.7.9. Material consumível de uso duradouro ou eventual

Quantidade Mensal	Quantidade Anual
100 unidades	1.200 unidades

Ainda, no **subitem 5.7.10. (Materiais e utensílios)**, - do Termo de Referência, estabelece a **QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL**, para **atender todos os 50 (cinquenta) locais de execução dos serviços**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

5.7.8.6. Toda a material deve ser apresentada com identificação visual de empresa fornecedora, especificamente com o nome, no envelope contendo o material plástico, inscrito a tipo e a quantidade prevista de uso no material consumível.

5.7.10. Material e utensílios

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
2	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
3	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
4	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
5	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
6	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
7	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
8	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
9	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
10	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
11	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
12	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
13	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
14	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
15	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
16	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
17	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
18	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
19	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
20	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
21	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
22	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
23	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
24	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
25	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
26	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
27	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
28	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
29	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
30	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
31	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
32	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
33	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
34	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
35	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
36	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
37	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
38	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
39	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
40	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
41	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
42	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
43	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
44	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
45	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
46	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
47	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
48	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
49	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200
50	Material plástico para limpeza	Litros	100	1.200

De forma que na elaboração da proposta, especificamente na Planilha de Materiais e Equipamentos, deve ater-se ao disposto no **Anexo IV do Termo de Referência**, que traz o detalhamento de quantitativo dos locais de execução dos serviços a serem contratados, sito: **unidades em áreas URBANAS** (USF, UBS, UNIDADES DE SAÚDE, POLICLÍNICAS E **UNIDADES EM ÁREAS RURAL**, no total de **50 (cinquenta) locais de execução**.

Neste contexto, atender ao estabelecido no **subitem 5.7.8. (Equipamentos e utensílios)**, e no **subitem 5.7.9. (Materiais consumíveis de uso duradouro ou eventual)**, estabelece a **quantidade mínima de 01 (uma) unidade de Materiais/Equipamento por local de execução**. Vejam-se:

Print da proposta da Recorrida (Planilha de material e equipamentos)

5.7.8. Equipamentos e utensílios					5.7.9. Materiais consumíveis de uso duradouro ou eventual				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	1	Balão com água sanitária, capacidade de 25 l, com tampa removível, de acordo com a quantidade de área a ser higienizada	Unidade	100	1.200
2	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	2	Luvas, semitêxtil e descartáveis	Unidade	100	1.200
3	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	3	Suporte a haste de alumínio para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
4	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	4	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
5	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	5	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
6	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	6	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
7	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	7	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
8	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	8	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
9	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	9	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
10	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	10	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
11	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	11	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
12	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	12	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
13	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	13	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
14	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	14	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
15	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	15	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
16	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	16	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
17	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	17	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
18	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	18	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
19	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	19	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
20	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	20	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
21	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	21	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
22	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	22	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
23	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	23	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
24	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	24	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
25	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	25	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
26	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	26	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
27	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	27	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
28	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	28	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
29	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	29	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
30	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	30	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
31	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	31	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
32	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	32	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
33	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	33	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
34	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	34	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
35	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	35	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
36	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	36	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
37	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	37	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
38	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	38	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
39	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	39	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
40	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	40	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
41	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	41	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
42	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	42	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
43	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	43	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
44	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	44	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
45	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	45	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
46	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	46	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
47	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	47	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
48	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	48	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
49	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	49	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200
50	Equipamento de limpeza	Unidade	100	1.200	50	Mang. (limp.) para mang. (limp.)	Unidade	100	1.200

acima apontado, diverso do estabelecido no **Anexo IV do Termo de Referência**.

de execução.

materiais e equipamentos em sua planilha.

inexequíveis para outros.

do Edital de Licitação.

Print do item 10.2. letra “b”



II.III. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA – SUBITEM 8.9.4 ANEXO I, DO TERMO DE REFERÊNCIA

composição dos preços e dos quantitativos dos insumos. *In fine*:

8.9.4. Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos, constitucionais esculpidos art. 67 da Lei nº 14.133/2021, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o respectivo preço/mês, e serão levados em consideração: (Destaque e negrito nosso)

(...)

8.9.7. Valor na composição dos preços e dos quantitativos dos insumos; (Negrito nosso)

A Recorrida elaborou sua proposta lançando na Planilha de materiais e equipamentos apenas para 47 (quarenta e sete) local de prestação de serviços, sendo o correto lançar para 50 (cinquenta) locais de prestação de serviços, conforme estabelecido no **Anexo IV do Termo de Referência**, que traz o detalhamento de quantitativo dos locais de execução dos serviços a serem contratados, sito: **unidades em áreas URBANAS** (USF, UBS, UNIDADES DE SAÚDE, POLICLÍNICAS E **UNIDADES EM ÁREAS RURAL**, no total de 50 (cinquenta) locais de execução.

A Recorrida **alterou os critérios de preenchimento da proposta durante o processo de licitação, lançando a QUANTIDADE a MENOR de Equipamentos e utensílios (5.7.8) e, QUANTIDADE a MENOR de Materiais consumíveis de uso duradouro ou eventual (5.7.9), violando o princípio da isonomia que garante a todos os licitantes competir em condições justas.**

Quando a recorrida **deixou de atender todos os 50 (cinquenta) locais da prestação de serviços com o quantitativo dos insumos, previstos para Equipamentos e utensílios (5.7.8) e, Materiais consumíveis de uso duradouro ou eventual (5.7.9),** para composição do preço/mês, conseguiu reduzir o valor de sua na proposta de preços, **quebrando a isonomia da licitação, pois, metodologia da Recorrida na elaboração de sua proposta, reduziu a quantidade de equipamentos, utensílios e materiais consumíveis.** O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis, consubstancia a própria razão de ser o procedimento licitatório.

A decisão que julgou a proposta da Recorrida ACEITA, não preservou os preceitos constitucionais da isonomia entre os licitantes, pois, **as Planilhas de Custos e Formação de Preços NÃO contem todo o detalhamento dos custos que compõem o respectivo preço/mês do serviço da contratação,** falta os equipamentos, utensílios e materiais indicados nos subitens 5.7.8 e 5.7.9, **para 3 local de contratação.**

Assim, **requer a desclassificação da Recorrida por NÃO contém todo o detalhamento dos custos que compõem o respectivo preço/mês do serviço nas Planilhas de Custos e Formação de Preços,** por NÃO obedecer às especificações técnicas peremorizadas no Instrumento Convocatório.

II.VI DA METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – ESTABELECIDO NO ITEM 3.7.7, DO TERMO DE REÊNCIA, - ANEXO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O **Instrumento Convocatório no subitem 5.7.7, estabelece a metodologia de cálculo,** de cálculo dos valores limites para o custo dos insumos de limpeza, incluídos matérias, utensílios, equipamentos.

Veja que os critérios de enexequibilidade da proposta foram previamente trazidos no Instrumento Convocatório, de forma objetivamente foi demonstrada a metodologia de cálculo dos

valores limites para o custo dos insumos de limpeza, incluídos matérias, utensílios, equipamentos, a partir de critérios previamente publicados, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Tem-se que a metodologia de cálculo para os custos limites para materiais, insumos e equipamentos, está a evitar o denominado “jogo de planilhas”, expediente pelo qual se procura aumentar o quantitativo de itens superavaliados ou a redução/supressão de itens subavaliados. A adoção de metodologia de cálculo para os custos limites neste caso, impediria a ocorrência de itens super ou subavaliados, evitando-se, portanto, o jogo de planilhas, de modo a demonstrar a exequibilidade da proposta previamente trazidos no Instrumento Convocatório.

De forma que a exequibilidade da proposta está prevista no Instrumento Convocatório e a Pregoeira aceitar e habilitar a Recorrida com proposta que não cumpre com o estabelecido no ato convocatório, está violando o princípio da isonomia entre os licitantes.

Para fins de exequibilidade da proposta o valor dos materiais, utensílios, equipamentos lançados na Planilha de Formação de Custos e Preços que compõem o valor dos serventes (30 e 40 horas), devem necessariamente obedecer a **metodologia de cálculo dos valores limites** conforme previamente trazido no Instrumento Convocatório.

Está previamente estabelecido que a metodologia deverá ser **calculado com percentual de 12% (doze por cento) em relação a soma de todos os itens de custo para o cargo do servente**. Na **composição do preço mensal do encarregado não é computado tal custo**, uma vez que já foi contabilizado na formação do preço homem-mês do servente.

Neste contexto, para fins de exequibilidade da proposta o Instrumento Convocatório previamente estabeleceu que a metodologia de cálculo deverá ser feita através da **fórmula: (insumos) = (custo total do trabalhador) * x (porcentagem do custo de referência)**. In fine:

5.7.7. Metodologia de cálculo

5.7.7.1. Conforme caderno de logística PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO de Versão 1.0 abril de 2014, na metodologia de cálculo dos valores limites o custo dos insumos de limpeza, incluídos matérias, utensílios, equipamentos é calculado como um percentual de 12% (doze por cento) em relação a soma de todos os itens de custo para o cargo do servente.

5.7.7.2. na composição do preço mensal do encarregado não é computado tal custo, uma vez que já foi contabilizado na formação do preço homem-mês do servente.

*5.7.7.3. para tanto se utiliza a seguinte fórmula: (insumos) = (custo total do trabalhador) * x (porcentagem do custo de referência).*

A Recorrida descumpriu a metodologia de cálculo dos valores limites dos materiais, utensílios e equipamentos estabelecido previamente no Instrumento Convocatório, apresentando valores de materiais, equipamentos, utensílios, EPIS, com preços irrisórios para um e preços inexecutáveis para outro, preços estes, materialmente relevantes e essenciais para a boa execução do objeto da contratação.

Considerando a metodologia de cálculo dos valores limites para materiais, insumos e equipamentos, através da aplicação da **“fórmula: (insumos) = (custo total do trabalhador) * x (porcentagem do custo de referência)”**, como percentual de 12% (doze por cento) **em relação a soma**

de todos os itens de custo para o cargo do servente, previamente trazidos no Instrumento Convocatório de forma objetiva, **abaixo, será demonstrado o valor que deveria constar** nas Planilhas de Formação de Custos e Preços, para materiais, equipamentos, utensílios da Recorrida.

Para tanto, **será utilizada a Planilha de Formação de Custos e Preços**, apresentada pela Recorrida no **3º ajuste de planilha na data de 18/09/2024**.

Na Planilha de custos “Paradigma” da Recorrida foram retirados os valores do MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS – letras A, B e C.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros			R\$ 0,00

De igual forma foram retirados os valores do Módulo 6 - Custos Indiretos e Lucro.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4.613,38		R\$ 0,00
B	Lucro (MT + M5.A)	4.613,38		R\$ 0,00

Assim, ao final **têm-se o valor de R\$ 5.050,23 sendo o custo do servente (30 e 40hs) considerando a soma de todos os itens de custo para o cargo do servente.**

Print da Planilha de Custos da Recorrida

81	TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 130,45
82	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
83	5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
84	A	Uniformes e EPIs			
85	B	Materiais			
86	C	Equipamentos			
87	D	Outros			R\$ 0,00
88	TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 0,00
89	(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1-M2-M3-M4-M5)				R\$ 4.613,38
90	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
91	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
92	A	Custos Indiretos	4.613,38		R\$ 0,00
93	B	Lucro (MT + M5.A)	4.613,38		R\$ 0,00
94	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO				91,85%
95	C1. Tributos Federais				R\$ 5.050,22
96	C1-A (PIS 0,65)				R\$ 32,83
97	C1-B (COFINS 3,0)				R\$ 151,51
98	C2. Tributos Estaduais (especificar)				
99	C3. Tributos Municipais				
100	C3-A (ISS 5,0)				R\$ 252,51
101	TOTAL DOS TRIBUTOS				R\$ 436,85
102	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 436,85
103	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
104	A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 2.182,88
105	B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 2.143,97
106	C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 156,08
107	D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 130,45
108	E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 0,00
109	Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 4.613,38
110	F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 436,85
111	VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 5.050,23

Definido o custo do servente (30 e 40hs), de R\$5.050,23, multiplica pela quantidade de serventes 67 definido no Instrumento Convocatório.

Então: $67 \times R\$5.050,23 = 338.365,41 / 12 \text{ meses} = R\$28.197,12 / 67 \text{ servente} = R\$420,85$.

Esse **valor de R\$420,85** dividido entre - Uniformes e EPIs, Materiais, Equipamentos, deveria constar no Módulo 5 – Insumos diversos (letras A, B e C), por servente.

Na Planilha de Formação de Custos e Preços, da Recorrida para esses custos constam R\$ 303,56, diferença de (38,64%), que corresponde o valor de R\$ 117,29 por servente, **multiplicado por 67 serventes = R\$ 7.858,43/mês x 12 meses=R\$94.301,16/anual.**

Nessa direção a Recorrida deixou de cumprir o estabelecido no **Instrumento Convocatório no subitem 5.7.7, onde estabelece a metodologia de cálculo**, dos valores limites para o custo dos insumos de limpeza, incluídos matérias, utensílios, equipamentos, **apresentando valores de materiais, equipamentos, utensílios, EPIS, com preços irrisórios para uns e preços inexequíveis para outros.**

O **Instrumento Convocatório estabelece no item 10.2 (Serão Desclassificadas as propostas), especificamente na letra “d” não terem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.**

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) *contiverem vícios insanáveis;*
- b) *nao obedecerem as especificacoes tecnicas pormenorizadas no edital;*
- c) **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (Destaque e grifo nosso)
- d) **nao terem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;** (Destaque e grifo nosso)
- e) *apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigencias do edital, desde que insanavel.*

Veja, os critérios de inexequibilidade da proposta foram previamente trazidos no Instrumento Convocatório, de forma objetivamente foi demonstrada a metodologia de cálculo dos valores limites para o custo dos insumos de limpeza, incluídos matérias, utensílios, equipamentos, a partir de critérios previamente publicados, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Nesse diapasão, essa **Recorrente requer a desclassificação da Recorrida** por não comprovar a exequibilidade de sua proposta, exigida previamente no **Instrumento Convocatório no subitem 5.7.7, onde estabelece a metodologia de cálculo dos valores limites para o custo dos insumos de limpeza, incluídos matérias, utensílios, equipamentos,** custos estes, **materialmente relevantes e essenciais para a boa execução do objeto da contratação.**

II.V. DA DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA

A Recorrida apresenta “**Declaração de Exequibilidade Contratual**”, declarando que **“Os valores relativos à (Uniformes, Epi’s, Equipamentos, Insumos e quaisquer outros materiais de propriedade da empresa) são relativos ao resultado da experiência, planejamento, estratégias e expertise que a empresa possui na execução de objetos similares (Limpeza Hospitalar) com a administração pública, além de adquirir materiais e insumos em grandes quantidades, com valores economicamente mais viáveis.** (Destaque e negrito nosso)

Print da Declaração de Exequibilidade da Recorrida

KAPITAL
TERCEIRIZAÇÃO

A
Prefeitura do Município de Porto Velho / Rondônia
Superintendência Municipal de Licitações – SML
Processo Administrativo nº: 00600-00017770/2023-18-e

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Limpeza Terminal, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “A” (agente biológico), “B” (agente químico), “D” (agente comum) e “E” (perfuro cortante) para atender da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) do município de Porto Velho/RO, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste instrumento, nos termos da tabela abaixo e de acordo com as normas legais vigentes, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
Base Legal: Lei Federal 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos)

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL

KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.555.564/0001-80, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, por intermédio de seu Representante Legal Rodolfo José Fernandes Claro, CPF nº 045.734.392-34, vem **respeitosamente apresentar DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL na forma da LEI:**

A empresa apresenta sua Composição de Custos cumprindo todas as **OBRIGAÇÕES LEGAIS** (Instrumento Coletivo de Trabalho, Legislação Previdenciária e Trabalhista, Legislação Tributária e obrigações previstas no instrumento convocatório “edital”).

Os valores relativos à (Uniformes, Epi’s, Equipamentos, Insumos e quaisquer outros materiais de propriedade da empresa) são relativos ao resultado da **experiência, planejamento, estratégias e expertise que a empresa possui na execução de objetos similares** (Limpeza Hospitalar) com a administração pública, **sem de qualquer material e insumos em grandes quantidades, com valores economicamente mais baixos.**

Inclui os custos foram redistribuídos, tendo em vista que a **empresa já possui equipamentos, utensílios nas unidades de saúde do objeto contratual.**

Neste sentido, a proteção às informações, dados e segredos utilizáveis na indústria, comércio e prestação de serviços, **encontra-se protegida nos incisos XI e XII do Art. 195 da Lei 9.279/1996.**

Kapital.terceirizacao@gmail.com - (69) 3229-0587 / 3223-3025 - Porto Velho/RO

Entretanto, **deixa de aplicar a metodologia de cálculo dos valores limites para o custo dos insumos de limpeza, incluídos matérias, utensílios, equipamentos,** a partir de critérios previamente estabelecidos, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, qual seja, através da aplicação da **“fórmula: (insumos) = (custo total do trabalhador) * x (porcentagem do custo de referência)”**, como percentual de 12% (doze por cento) **em relação a soma de todos os itens de custo para o cargo do servente.**

Ademais, na declaração da Recorrida de que **“Os valores relativos à (Uniformes, Epi’s, Equipamentos, Insumos e quaisquer outros materiais de propriedade da empresa)”**, dá a entender-se que a Recorrida estaria amparada pelo subitem 10.3 do Instrumento Convocatório. *In Fine:*

10.3. Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração. (Destaque e grifo nosso)

Todavia, esse entendimento da Recorrida não procede da forma declarada que se busca para justificar os **preços irrisórios para uns e preços inexecutableis para outros lançados na Planilha de materiais e equipamentos.**

A expressão “propriedade do próprio licitante” não implicaria que o licitante deveria ter o material em estoque, mas que se comprometeria a encomendá-lo ou fabricá-lo, incorporando-o à sua propriedade, para depois fornecê-lo à Administração.

Ocorre que a Administração está pagando pelos materiais e equipamento que será utilizado na prestação dos serviços, através da Planilha de demonstração analítica apresentada para composição e Formação dos custos envolvidos na contratação, está ali lançado o valor peremorizado de cada material, insumos e equipamentos com seus respectivos quantitativos e preços que será pago pela contratante.

No contexto, essa Recorrente requer a desclassificação da Recorrida por não cumprir com as regras insertas no Instrumento Convocatório, quebrando a isonomia da contratação. Por não apresentar a exequibilidade da proposta nos termos previamente estabelecido nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

III - DOS PEDIDOS

CONFORME OS FATOS E ARGUMENTOS APRESENTADOS NESTE **RECURSO**, REQUER:

A). CONHEÇA-OS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, EM OBEDIÊNCIA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E A NORMA LEGAL APLICADA A ESPÉCIE PARA, **NO MÉRITO, SER DEFERIDA INTEGRALMENTE O PLEITO VINDICADO E, ASSIM:**

B). REVER CRITERIOSAMENTE A DECISÃO: PARA FINS DE CONSIDERAR OS ELEMENTOS ACIMA LEVANTADOS E, EM DECORRÊNCIA, **REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA;**

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.
PORTO VELHO, 23 DE AGOSTO DE 2024.

MULTI SERVICE
TERCEIRIZACAO
LTDA:0750389000010

1

Silvio Rodrigo Borges
Sócio-Gerente

Assinado de forma digital por
MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO
LTDA:07503890000101
Dados: 2024.09.23 22:12:37
-04'00'